



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 15 de julho de 2022 às 11:59, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4040783: RESOLUÇÃO Nº 148/2022

ENTIDADE

CINCATARINA - Consórcio Interfederativo Santa Catarina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4040783>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Resolução n. 0148/2022

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE
ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Sr. Gianfranco Volpato**, Prefeito Municipal de Ibicaré - SC, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em conformidade com a Segunda Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público do CINCATARINA;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srta. DANIELE TORCATTO DRESCH, para ocupar o emprego em comissão de Coordenador de Atuação Governamental, com lotação na Central Executiva do CINCATARINA, a partir de 18 de julho de 2022.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis SC, 14 de julho de 2022.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito de Ibicaré
Presidente do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Consorzio di Intercomuni
del Sud-Est Friuli Venezia Giulia

Assinado digitalmente por:

GIANFRANCO
VOLPATO
•••.790.279-••
Data: 15/07/2022
08:30:12 -03:00



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 27 de julho de 2022 às 15:23, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4066063: RESOLUÇÃO Nº 155/2022

ENTIDADE

CINCATARINA - Consórcio Interfederativo Santa Catarina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4066063>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Resolução n. 0155/2022

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SUPERVISOR DE
ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Sr. Gianfranco Volpato**, Prefeito Municipal de Ibicaré - SC, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em conformidade com a Segunda Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público do CINCATARINA;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. LETICIA MITTANCK NORDT, para ocupar o emprego em comissão como Supervisora de Atuação Governamental, com lotação na Central Executiva do CINCATARINA, a partir de 01 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Fica mantido o vínculo empregatício existente, para todos os fins legais.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 0027/2021.

Florianópolis SC, 27 de julho de 2022.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito de Ibicaré
Presidente do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Consorzio di Intercomuni
del Sud-Est Friuli Venezia Giulia

Assinado digitalmente por:

GIANFRANCO
VOLPATO
•••.790.279-••
Data: 27/07/2022
14:36:10 -03:00



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 27 de julho de 2022 às 15:24, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4066065: RESOLUÇÃO Nº 156/2022

ENTIDADE

CINCATARINA - Consórcio Interfederativo Santa Catarina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4066065>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Resolução n. 0156/2022

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SUPERVISOR DE
ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Sr. Gianfranco Volpato**, Prefeito Municipal de Ibicaré - SC, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em conformidade com a Segunda Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público do CINCATARINA;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. PHILIPPE MULLER, para ocupar o emprego em comissão como Supervisor de Atuação Governamental, com lotação na Central Executiva do CINCATARINA, a partir de 01 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Fica mantido o vínculo empregatício existente, para todos os fins legais.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 0057/2021.

Florianópolis SC, 27 de julho de 2022.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito de Ibicaré
Presidente do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Consorzio di Intermediazione
di Borsa Italiana e Ciga

Assinado digitalmente por:

GIANFRANCO
VOLPATO
...790.279-...
Data: 27/07/2022
14:36:11 -03:00



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 27 de julho de 2022 às 15:25, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4066067: RESOLUÇÃO Nº 157/2022

ENTIDADE

CINCATARINA - Consórcio Interfederativo Santa Catarina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4066067>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Resolução n. 0157/2022

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR DE
SUPERVISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Sr. Gianfranco Volpato**, Prefeito Municipal de Ibicaré - SC, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em conformidade com a Segunda Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público do CINCATARINA;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. NEURI ANTONIO DI DOMENICO JUNIOR, para ocupar o emprego em comissão como Assessor de Supervisão, com lotação na Central Executiva do CINCATARINA, a partir de 01 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Fica mantido o vínculo empregatício existente, para todos os fins legais.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 0038/2021.

Florianópolis SC, 27 de julho de 2022.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito de Ibicaré
Presidente do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020



Consorzio di Intermediazione
di Borsa e Valori Mobiliari

Assinado digitalmente por:

GIANFRANCO
VOLPATO
...790.279-...
Data: 27/07/2022
14:36:12 -03:00



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 27 de julho de 2022 às 15:25, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4066069: RESOLUÇÃO Nº 158/2022

ENTIDADE

CINCATARINA - Consórcio Interfederativo Santa Catarina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4066069>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Resolução n. 0158/2022

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR DE
SUPERVISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Sr. Gianfranco Volpato**, Prefeito Municipal de Ibicaré - SC, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em conformidade com a Segunda Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público do CINCATARINA;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. ANDRESSA MARIA VIERO, para ocupar o emprego em comissão como Assessora de Supervisão, com lotação na Central Executiva do CINCATARINA, a partir de 01 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Fica mantido o vínculo empregatício existente, para todos os fins legais.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 0025/2021.

Florianópolis SC, 27 de julho de 2022.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito de Ibicaré
Presidente do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020



Consorzio di Intercomuni
del Sud-Est Friuli Venezia Giulia

Assinado digitalmente por:

GIANFRANCO
VOLPATO
•••.790.279-••
Data: 27/07/2022
14:35:53 -03:00



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 27 de julho de 2022 às 15:26, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4066071: RESOLUÇÃO Nº 159/2022

ENTIDADE

CINCATARINA - Consórcio Interfederativo Santa Catarina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4066071>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Resolução n. 0159/2022

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR DE
SUPERVISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Sr. Gianfranco Volpato**, Prefeito Municipal de Ibicaré - SC, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em conformidade com a Segunda Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público do CINCATARINA;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. SALOMÃO FRANCISCO FERREIRA, para ocupar o emprego em comissão como Assessor de Supervisão, com lotação na Central Executiva do CINCATARINA, a partir de 01 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Fica mantido o vínculo empregatício existente, para todos os fins legais.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 0012/2020.

Florianópolis SC, 27 de julho de 2022.

GIANFRANCO VOLTATO
Prefeito de Ibicaré
Presidente do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020



Consorzio di Intermediazione
di Borsa Italiana SpA

Assinado digitalmente por:

GIANFRANCO
VOLPATO
...790.279-...
Data: 27/07/2022
14:36:13 -03:00



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 27 de julho de 2022 às 15:26, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4066076: RESOLUÇÃO Nº 160/2022

ENTIDADE

CINCATARINA - Consórcio Interfederativo Santa Catarina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4066076>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Resolução n. 0160/2022

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE
ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Sr. Gianfranco Volpato**, Prefeito Municipal de Ibicaré - SC, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em conformidade com a Segunda Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público do CINCATARINA;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srta. BRUNA SKRZYPCSAK, para ocupar o emprego em comissão como Coordenadora de Atuação Governamental, com lotação na Central Executiva do CINCATARINA, a partir de 01 de agosto de 2022.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis SC, 27 de julho de 2022.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito de Ibicaré
Presidente do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020



Consorzio di Intermediazione
di Borsa e Valori Mobiliari

Assinado digitalmente por:

GIANFRANCO
VOLPATO
...790.279-...
Data: 27/07/2022
14:36:14 -03:00



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 27 de julho de 2022 às 15:27, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4066081: RESOLUÇÃO Nº 161/2022

ENTIDADE

CINCATARINA - Consórcio Interfederativo Santa Catarina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4066081>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Resolução n. 0161/2022

**DISPÕE SOBRE A TABELA DO RATEIO FIXO MENSAL
PARA A MANUTENÇÃO DO CINCATARINA NO
EXERCÍCIO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA**, **Sr. Gianfranco Volpato**, Prefeito Municipal de Ibicaré - SC, no uso de suas atribuições legais, contidas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA**, aprovou o rateio para a manutenção do CINCATARINA no exercício de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida a tabela de Rateio Fixo Mensal para Manutenção do CINCATARINA no exercício de 2023.

CÓD	MUNICÍPIO	3.1.71.70		3.3.71.70		4.4.71.70		RATEIO MÊS VALOR R\$
		ÍNDICE RATEIO	VALOR R\$	ÍNDICE RATEIO	VALOR R\$	ÍNDICE RATEIO	VALOR R\$	
1	Abdon Batista	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
2	Abelardo Luz	1,15	4.025,00	1,15	2.070,00	1	550,00	6.645,00
3	Agrolândia	0,85	2.975,00	0,85	1.530,00	1	550,00	5.055,00
4	Agronômica	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
5	Água Doce	0,75	2.625,00	0,75	1.350,00	1	550,00	4.525,00
6	Águas de Chapecó	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
7	Águas Frias	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
8	Águas Mornas	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
9	Alfredo Wagner	0,75	2.625,00	0,75	1.350,00	1	550,00	4.525,00
10	Alto Bela Vista	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
11	Anchieta	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
12	Angelina	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
13	Anita Garibaldi	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
14	Anitápolis	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
15	Antônio Carlos	0,75	2.625,00	0,75	1.350,00	1	550,00	4.525,00
16	Apiúna	0,85	2.975,00	0,85	1.530,00	1	550,00	5.055,00
17	Arabutã	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
18	Araquari	1,55	5.425,00	1,55	2.790,00	1	550,00	8.765,00
19	Araranguá	1,85	6.475,00	1,85	3.330,00	1	550,00	10.355,00
20	Armazém	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
21	Arroio Trinta	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
22	Arvoredo	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00

Inovação e Modernização na Gestão Pública

23	Ascurra	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
24	Atalanta	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
25	Aurora	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
26	Balneário Arroio do Silva	0,95	3.325,00	0,95	1.710,00	1	550,00	5.585,00
27	Balneário Barra do Sul	0,85	2.975,00	0,85	1.530,00	1	550,00	5.055,00
28	Balneário Camboriú	3,00	10.500,00	3,00	5.400,00	1	550,00	16.450,00
29	Balneário Gaivota	0,85	2.975,00	0,85	1.530,00	1	550,00	5.055,00
30	Balneário Piçarras	1,35	4.725,00	1,35	2.430,00	1	550,00	7.705,00
31	Balneário Rincão	0,85	2.975,00	0,85	1.530,00	1	550,00	5.055,00
32	Bandeirante	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
33	Barra Bonita	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
34	Barra Velha	1,35	4.725,00	1,35	2.430,00	1	550,00	7.705,00
35	Bela Vista do Toldo	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
36	Belmonte	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
37	Benedito Novo	0,85	2.975,00	0,85	1.530,00	1	550,00	5.055,00
38	Biguaçu	1,95	6.825,00	1,95	3.510,00	1	550,00	10.885,00
39	Blumenau	3,30	11.550,00	3,30	5.940,00	1	550,00	18.040,00
40	Bocaina do Sul	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
41	Bom Jardim da Serra	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
42	Bom Jesus	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
43	Bom Jesus do Oeste	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
44	Bom Retiro	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
45	Bombinhas	1,25	4.375,00	1,25	2.250,00	1	550,00	7.175,00
46	Botuverá	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
47	Braço do Norte	1,45	5.075,00	1,45	2.610,00	1	550,00	8.235,00
48	Braço do Trombudo	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
49	Brunópolis	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
50	Brusque	2,70	9.450,00	2,70	4.860,00	1	550,00	14.860,00
51	Caçador	2,05	7.175,00	2,05	3.690,00	1	550,00	11.415,00
52	Caibi	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
53	Calmon	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
54	Camboriú	2,15	7.525,00	2,15	3.870,00	1	550,00	11.945,00
55	Campo Alegre	0,85	2.975,00	0,85	1.530,00	1	550,00	5.055,00
56	Campo Belo do Sul	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
57	Campo Erê	0,75	2.625,00	0,75	1.350,00	1	550,00	4.525,00
58	Campos Novos	1,45	5.075,00	1,45	2.610,00	1	550,00	8.235,00
59	Canelinha	0,85	2.975,00	0,85	1.530,00	1	550,00	5.055,00
60	Canoinhas	1,75	6.125,00	1,75	3.150,00	1	550,00	9.825,00
61	Capão Alto	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
62	Capinzal	1,25	4.375,00	1,25	2.250,00	1	550,00	7.175,00
63	Capivari de Baixo	1,25	4.375,00	1,25	2.250,00	1	550,00	7.175,00
64	Catanduvas	0,85	2.975,00	0,85	1.530,00	1	550,00	5.055,00
65	Caxambu do Sul	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00

Inovação e Modernização na Gestão Pública

66	Celso Ramos	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
67	Cerro Negro	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
68	Chapadão do Lageado	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
69	Chapecó	3,10	10.850,00	3,10	5.580,00	1	550,00	16.980,00
70	Cocal do Sul	1,05	3.675,00	1,05	1.890,00	1	550,00	6.115,00
71	Concórdia	2,20	7.700,00	2,20	3.960,00	1	550,00	12.210,00
72	Cordilheira Alta	0,75	2.625,00	0,75	1.350,00	1	550,00	4.525,00
73	Coronel Freitas	0,75	2.625,00	0,75	1.350,00	1	550,00	4.525,00
74	Coronel Martins	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
75	Correia Pinto	0,85	2.975,00	0,85	1.530,00	1	550,00	5.055,00
76	Corupá	0,95	3.325,00	0,95	1.710,00	1	550,00	5.585,00
77	Criciúma	3,00	10.500,00	3,00	5.400,00	1	550,00	16.450,00
78	Cunha Porã	0,85	2.975,00	0,85	1.530,00	1	550,00	5.055,00
79	Cunhataí	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
80	Curitibanos	1,55	5.425,00	1,55	2.790,00	1	550,00	8.765,00
81	Descanso	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
82	Dionísio Cerqueira	0,95	3.325,00	0,95	1.710,00	1	550,00	5.585,00
83	Dona Emma	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
84	Doutor Pedrinho	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
85	Entre Rios	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
86	Ermo	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
87	Erval Velho	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
88	Faxinal dos Guedes	0,85	2.975,00	0,85	1.530,00	1	550,00	5.055,00
89	Flor do Sertão	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
90	Florianópolis	3,30	11.550,00	3,30	5.940,00	1	550,00	18.040,00
91	Formosa do Sul	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
92	Forquilha	1,35	4.725,00	1,35	2.430,00	1	550,00	7.705,00
93	Fraiburgo	1,45	5.075,00	1,45	2.610,00	1	550,00	8.235,00
94	Frei Rogério	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
95	Galvão	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
96	Garopaba	1,35	4.725,00	1,35	2.430,00	1	550,00	7.705,00
97	Garuva	1,15	4.025,00	1,15	2.070,00	1	550,00	6.645,00
98	Gaspar	2,05	7.175,00	2,05	3.690,00	1	550,00	11.415,00
99	Governador Celso Ramos	1,15	4.025,00	1,15	2.070,00	1	550,00	6.645,00
100	Grão Pará	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
101	Gravatal	0,85	2.975,00	0,85	1.530,00	1	550,00	5.055,00
102	Guabiruba	1,25	4.375,00	1,25	2.250,00	1	550,00	7.175,00
103	Guaraciaba	0,75	2.625,00	0,75	1.350,00	1	550,00	4.525,00
104	Guaramirim	1,65	5.775,00	1,65	2.970,00	1	550,00	9.295,00
105	Guarujá do Sul	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
106	Guatambú	0,75	2.625,00	0,75	1.350,00	1	550,00	4.525,00
107	Herval d'Oeste	1,15	4.025,00	1,15	2.070,00	1	550,00	6.645,00
108	Ibiam	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00

Inovação e Modernização na Gestão Pública

109	Ibicaré	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
110	Ibirama	1,15	4.025,00	1,15	2.070,00	1	550,00	6.645,00
111	Içara	1,75	6.125,00	1,75	3.150,00	1	550,00	9.825,00
112	Ilhota	1,05	3.675,00	1,05	1.890,00	1	550,00	6.115,00
113	Imaruí	0,75	2.625,00	0,75	1.350,00	1	550,00	4.525,00
114	Imbituba	1,65	5.775,00	1,65	2.970,00	1	550,00	9.295,00
115	Imbuia	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
116	Indaial	2,05	7.175,00	2,05	3.690,00	1	550,00	11.415,00
117	Iomerê	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
118	Ipira	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
119	Iporã do Oeste	0,75	2.625,00	0,75	1.350,00	1	550,00	4.525,00
120	Ipuaçu	0,75	2.625,00	0,75	1.350,00	1	550,00	4.525,00
121	Ipumirim	0,75	2.625,00	0,75	1.350,00	1	550,00	4.525,00
122	Iraceminha	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
123	Irani	0,85	2.975,00	0,85	1.530,00	1	550,00	5.055,00
124	Irati	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
125	Irineópolis	0,85	2.975,00	0,85	1.530,00	1	550,00	5.055,00
126	Itá	0,75	2.625,00	0,75	1.350,00	1	550,00	4.525,00
127	Itaiópolis	1,15	4.025,00	1,15	2.070,00	1	550,00	6.645,00
128	Itajaí	3,30	11.550,00	3,30	5.940,00	1	550,00	18.040,00
129	Itapema	2,10	7.350,00	2,10	3.780,00	1	550,00	11.680,00
130	Itapiranga	1,15	4.025,00	1,15	2.070,00	1	550,00	6.645,00
131	Itapoá	1,25	4.375,00	1,25	2.250,00	1	550,00	7.175,00
132	Ituporanga	1,25	4.375,00	1,25	2.250,00	1	550,00	7.175,00
133	Jaborá	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
134	Jacinto Machado	0,85	2.975,00	0,85	1.530,00	1	550,00	5.055,00
135	Jaguaruna	1,15	4.025,00	1,15	2.070,00	1	550,00	6.645,00
136	Jaraguá do Sul	3,00	10.500,00	3,00	5.400,00	1	550,00	16.450,00
137	Jardinópolis	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
138	Joaçaba	1,45	5.075,00	1,45	2.610,00	1	550,00	8.235,00
139	Joinville	3,30	11.550,00	3,30	5.940,00	1	550,00	18.040,00
140	José Boiteux	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
141	Jupia	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
142	Lacerdópolis	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
143	Lages	3,00	10.500,00	3,00	5.400,00	1	550,00	16.450,00
144	Laguna	1,65	5.775,00	1,65	2.970,00	1	550,00	9.295,00
145	Lajeado Grande	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
146	Laurentino	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
147	Lauro Muller	0,95	3.325,00	0,95	1.710,00	1	550,00	5.585,00
148	Lebon Régis	0,85	2.975,00	0,85	1.530,00	1	550,00	5.055,00
149	Leoberto Leal	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
150	Lindóia do Sul	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
151	Lontras	0,85	2.975,00	0,85	1.530,00	1	550,00	5.055,00

Inovação e Modernização na Gestão Pública

152	Luiz Alves	0,85	2.975,00	0,85	1.530,00	1	550,00	5.055,00
153	Luzerna	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
154	Macieira	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
155	Mafra	1,75	6.125,00	1,75	3.150,00	1	550,00	9.825,00
156	Major Gercino	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
157	Major Vieira	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
158	Maracajá	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
159	Maravilha	1,35	4.725,00	1,35	2.430,00	1	550,00	7.705,00
160	Marema	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
161	Massaranduba	1,15	4.025,00	1,15	2.070,00	1	550,00	6.645,00
162	Matos Costa	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
163	Meleiro	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
164	Mirim Doce	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
165	Modelo	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
166	Mondaí	0,85	2.975,00	0,85	1.530,00	1	550,00	5.055,00
167	Monte Carlo	0,75	2.625,00	0,75	1.350,00	1	550,00	4.525,00
168	Monte Castelo	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
169	Morro da Fumaça	1,15	4.025,00	1,15	2.070,00	1	550,00	6.645,00
170	Morro Grande	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
171	Navegantes	2,30	8.050,00	2,30	4.140,00	1	550,00	12.740,00
172	Nova Erechim	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
173	Nova Itaberaba	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
174	Nova Trento	0,95	3.325,00	0,95	1.710,00	1	550,00	5.585,00
175	Nova Veneza	0,95	3.325,00	0,95	1.710,00	1	550,00	5.585,00
176	Novo Horizonte	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
177	Orleans	1,15	4.025,00	1,15	2.070,00	1	550,00	6.645,00
178	Otacílio Costa	1,15	4.025,00	1,15	2.070,00	1	550,00	6.645,00
179	Ouro	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
180	Ouro Verde	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
181	Paial	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
182	Painel	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
183	Palhoça	3,00	10.500,00	3,00	5.400,00	1	550,00	16.450,00
184	Palma Sola	0,75	2.625,00	0,75	1.350,00	1	550,00	4.525,00
185	Palmeira	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
186	Palmitos	0,95	3.325,00	0,95	1.710,00	1	550,00	5.585,00
187	Papanduva	1,15	4.025,00	1,15	2.070,00	1	550,00	6.645,00
188	Paraíso	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
189	Passo de Torres	0,75	2.625,00	0,75	1.350,00	1	550,00	4.525,00
190	Passos Maia	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
191	Paulo Lopes	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
192	Pedras Grandes	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
193	Penha	1,45	5.075,00	1,45	2.610,00	1	550,00	8.235,00
194	Peritiba	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00

Inovação e Modernização na Gestão Pública

195	Pescaria Brava	0,85	2.975,00	0,85	1.530,00	1	550,00	5.055,00
196	Petrolândia	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
197	Pinhalzinho	1,15	4.025,00	1,15	2.070,00	1	550,00	6.645,00
198	Pinheiro Preto	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
199	Piratuba	0,75	2.625,00	0,75	1.350,00	1	550,00	4.525,00
200	Planalto Alegre	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
201	Pomerode	1,45	5.075,00	1,45	2.610,00	1	550,00	8.235,00
202	Ponte Alta	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
203	Ponte Alta do Norte	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
204	Ponte Serrada	0,85	2.975,00	0,85	1.530,00	1	550,00	5.055,00
205	Porto Belo	1,25	4.375,00	1,25	2.250,00	1	550,00	7.175,00
206	Porto União	1,45	5.075,00	1,45	2.610,00	1	550,00	8.235,00
207	Pouso Redondo	1,05	3.675,00	1,05	1.890,00	1	550,00	6.115,00
208	Praia Grande	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
209	Presidente Castello Branco	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
210	Presidente Getúlio	1,15	4.025,00	1,15	2.070,00	1	550,00	6.645,00
211	Presidente Nereu	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
212	Princesa	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
213	Quilombo	0,75	2.625,00	0,75	1.350,00	1	550,00	4.525,00
214	Rancho Queimado	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
215	Rio das Antas	0,75	2.625,00	0,75	1.350,00	1	550,00	4.525,00
216	Rio do Campo	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
217	Rio do Oeste	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
218	Rio do Sul	2,20	7.700,00	2,20	3.960,00	1	550,00	12.210,00
219	Rio dos Cedros	0,85	2.975,00	0,85	1.530,00	1	550,00	5.055,00
220	Rio Fortuna	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
221	Rio Negrinho	1,55	5.425,00	1,55	2.790,00	1	550,00	8.765,00
222	Rio Rufino	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
223	Riqueza	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
224	Rodeio	0,85	2.975,00	0,85	1.530,00	1	550,00	5.055,00
225	Romelândia	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
226	Salete	0,75	2.625,00	0,75	1.350,00	1	550,00	4.525,00
227	Saltinho	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
228	Salto Veloso	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
229	Sangão	0,85	2.975,00	0,85	1.530,00	1	550,00	5.055,00
230	Santa Cecília	1,05	3.675,00	1,05	1.890,00	1	550,00	6.115,00
231	Santa Helena	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
232	Santa Rosa de Lima	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
233	Santa Rosa do Sul	0,75	2.625,00	0,75	1.350,00	1	550,00	4.525,00
234	Santa Terezinha	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
235	Santa Terezinha do Progresso	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
236	Santiago do Sul	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
237	Santo Amaro da Imperatriz	1,25	4.375,00	1,25	2.250,00	1	550,00	7.175,00

Inovação e Modernização na Gestão Pública

238	São Bento do Sul	2,30	8.050,00	2,30	4.140,00	1	550,00	12.740,00
239	São Bernardino	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
240	São Bonifácio	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
241	São Carlos	0,85	2.975,00	0,85	1.530,00	1	550,00	5.055,00
242	São Cristovão do Sul	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
243	São Domingos	0,75	2.625,00	0,75	1.350,00	1	550,00	4.525,00
244	São Francisco do Sul	1,85	6.475,00	1,85	3.330,00	1	550,00	10.355,00
245	São João Batista	1,55	5.425,00	1,55	2.790,00	1	550,00	8.765,00
246	São João do Itaperiú	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
247	São João do Oeste	0,75	2.625,00	0,75	1.350,00	1	550,00	4.525,00
248	São João do Sul	0,75	2.625,00	0,75	1.350,00	1	550,00	4.525,00
249	São Joaquim	1,25	4.375,00	1,25	2.250,00	1	550,00	7.175,00
250	São José	3,00	10.500,00	3,00	5.400,00	1	550,00	16.450,00
251	São José do Cedro	0,95	3.325,00	0,95	1.710,00	1	550,00	5.585,00
252	São José do Cerrito	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
253	São Lourenço do Oeste	1,35	4.725,00	1,35	2.430,00	1	550,00	7.705,00
254	São Ludgero	0,95	3.325,00	0,95	1.710,00	1	550,00	5.585,00
255	São Martinho	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
256	São Miguel da Boa Vista	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
257	São Miguel do Oeste	1,55	5.425,00	1,55	2.790,00	1	550,00	8.765,00
258	São Pedro de Alcântara	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
259	Saudades	0,75	2.625,00	0,75	1.350,00	1	550,00	4.525,00
260	Schroeder	1,15	4.025,00	1,15	2.070,00	1	550,00	6.645,00
261	Seara	1,15	4.025,00	1,15	2.070,00	1	550,00	6.645,00
262	Serra Alta	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
263	Siderópolis	0,95	3.325,00	0,95	1.710,00	1	550,00	5.585,00
264	Sombrio	1,45	5.075,00	1,45	2.610,00	1	550,00	8.235,00
265	Sul Brasil	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
266	Taió	1,15	4.025,00	1,15	2.070,00	1	550,00	6.645,00
267	Tangará	0,75	2.625,00	0,75	1.350,00	1	550,00	4.525,00
268	Tigrinhos	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
269	Tijucas	1,55	5.425,00	1,55	2.790,00	1	550,00	8.765,00
270	Timbé do Sul	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
271	Timbó	1,65	5.775,00	1,65	2.970,00	1	550,00	9.295,00
272	Timbó Grande	0,75	2.625,00	0,75	1.350,00	1	550,00	4.525,00
273	Três Barras	1,25	4.375,00	1,25	2.250,00	1	550,00	7.175,00
274	Treviso	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
275	Treze de Maio	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
276	Treze Tílias	0,75	2.625,00	0,75	1.350,00	1	550,00	4.525,00
277	Trombudo Central	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
278	Tubarão	2,50	8.750,00	2,50	4.500,00	1	550,00	13.800,00
279	Tunápolis	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
280	Turvo	0,85	2.975,00	0,85	1.530,00	1	550,00	5.055,00

Inovação e Modernização na Gestão Pública

281	União do Oeste	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
282	Urubici	0,85	2.975,00	0,85	1.530,00	1	550,00	5.055,00
283	Urupema	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
284	Urussanga	1,15	4.025,00	1,15	2.070,00	1	550,00	6.645,00
285	Vargeão	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
286	Vargem	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
287	Vargem Bonita	0,75	2.625,00	0,75	1.350,00	1	550,00	4.525,00
288	Vidal Ramos	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
289	Videira	1,85	6.475,00	1,85	3.330,00	1	550,00	10.355,00
290	Vitor Meireles	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
291	Witmarsum	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
292	Xanxerê	1,75	6.125,00	1,75	3.150,00	1	550,00	9.825,00
293	Xavantina	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00
294	Xaxim	1,35	4.725,00	1,35	2.430,00	1	550,00	7.705,00
295	Zortéa	0,65	2.275,00	0,65	1.170,00	1	550,00	3.995,00

Art. 2º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos serão produzidos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Florianópolis SC, 27 de julho de 2022.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito de Ibicaré
Presidente do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Consorzio di Intermediazione
di Borsa e Valori Mobiliari

Assinado digitalmente por:

GIANFRANCO
VOLPATO
...790.279-...
Data: 27/07/2022
14:36:17 -03:00



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 27 de julho de 2022 às 15:27, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4066082: RESOLUÇÃO Nº 162/2022

ENTIDADE

CINCATARINA - Consórcio Interfederativo Santa Catarina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4066082>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Resolução n. 0162/2022**DISPÕE SOBRE A TABELA DE REMUNERAÇÃO DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA EXERCÍCIO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA**, **Sr. Gianfranco Volpato**, Prefeito Municipal de Ibicaré - SC, no uso de suas atribuições legais, contidas no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA**, aprovou a tabela de remuneração de atividades de serviços prestados pelo consórcio para o exercício de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida a tabela de remuneração de atividades de serviços a serem prestados:

ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Serviços Prestados pelo Consórcio	Hora Executada	R\$ 152,00
Consultoria e Assessoria realizada pelo Consórcio	Hora Dedicação	R\$ 100,00
Gerir e Controlar Contas de Consumo (água, energia, gás, telefone, entre outras)	Mensal por Linha Telefônica – LT Unidades de Consumo – UC	R\$ 5,00
Gerir e Controlar a Contratação de Serviços para Manutenção da Iluminação Pública	Mensal por Ponto Consumidor de Energia Elétrica - PCEE	R\$ 0,60
Gerir e Controlar a Contratação de Serviços para Manutenção de outros pontos consumidores de energia elétrica	Mensal por Ponto Consumidor de Energia Elétrica - PCEE	R\$ 0,60

Art. 2º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos serão produzidos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Florianópolis SC, 27 de julho de 2022.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito de Ibicaré
Presidente do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Consorzio di Intercomuni
del Sud-Est Friuli Venezia Giulia

Assinado digitalmente por:

GIANFRANCO
VOLPATO
•••.790.279-••
Data: 27/07/2022
14:36:18 -03:00



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 29 de julho de 2022 às 09:49, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4071029: RESOLUÇÃO Nº 163/2022

ENTIDADE

CINCATARINA - Consórcio Interfederativo Santa Catarina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4071029>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Resolução n. 0163/2022

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR DE
GERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA**, Sr. **Gianfranco Volpato**, Prefeito Municipal de Ibicaré - SC, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em conformidade com a Segunda Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público do CINCATARINA;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. WILLIAM MORSOLETTI, para ocupar o emprego em comissão como Assessor de Gerência, com lotação na Central Executiva do CINCATARINA, a partir de 01 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Fica mantido o vínculo empregatício existente, para todos os fins legais.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 0023/2021.

Florianópolis SC, 29 de julho de 2022.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito de Ibicaré
Presidente do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020



Consorzio di Intercomuni
del Sud-Est Friuli Venezia Giulia

Assinado digitalmente por:

GIANFRANCO
VOLPATO
•••.790.279-••
Data: 29/07/2022
09:38:39 -03:00



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 29 de julho de 2022 às 09:49, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4071032: RESOLUÇÃO Nº 164/2022

ENTIDADE

CINCATARINA - Consórcio Interfederativo Santa Catarina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4071032>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Resolução n. 0164/2022

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SUPERVISOR DE
ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Sr. Gianfranco Volpato**, Prefeito Municipal de Ibicaré - SC, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em conformidade com a Segunda Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público do CINCATARINA;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. GABRIEL GUILHERME BACCA FERRI, ocupante do emprego público concursado de Analista Técnico II, para ocupar o emprego em comissão como Supervisor de Atuação Governamental, com lotação na Sede do CINCATARINA, a partir de 01 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Fica mantido o vínculo empregatício existente, para todos os fins legais.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis SC, 29 de julho de 2022.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito de Ibicaré
Presidente do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020



Consorzio di Intercomuni
del Sud-Est Friuli Venezia Giulia

Assinado digitalmente por:

GIANFRANCO
VOLPATO
...790.279-..
Data: 29/07/2022
09:39:25 -03:00



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 29 de julho de 2022 às 09:50, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4071033: RESOLUÇÃO Nº 165/2022

ENTIDADE

CINCATARINA - Consórcio Interfederativo Santa Catarina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4071033>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Resolução n. 0165/2022

**DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO
EXERCÍCIO DE FUNÇÕES A ANALISTA TÉCNICO II E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Sr. Gianfranco Volpato, Prefeito Municipal de Ibicaré - SC, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em conformidade com a Segunda Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público do CINCATARINA;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a empregada pública, MARIANA COLLE, ocupante do emprego público concursado de Analista Técnico II, matrícula nº 27731, com lotação no Município de Fraiburgo – SC, com carga horário de 40 (quarenta) horas semanais, GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES de assessoramento dos seus superiores na condução, acompanhamento e resolução dos Processos Administrativos que tramitam no projeto de gestão de contratos administrativos do CINCATARINA, sendo responsável pelo controle de indicadores e fluxo procedimental, a partir de 1º de agosto de 2022.

Art. 2º Fica atribuída a gratificação para o exercício das funções identificadas no art. 1º, desta Resolução, nos termos do art. 47, §§ 5º e 6º do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público do CINCATARINA,

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis SC, 29 de julho de 2022.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito de Ibicaré
Presidente do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Consorzio di Intermediazione
di Borsa e Valori Mobiliari

Assinado digitalmente por:

GIANFRANCO
VOLPATO
...790.279-...
Data: 29/07/2022
09:39:27 -03:00



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 09 de agosto de 2022 às 15:21, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4096386: RESOLUÇÃO Nº 168/2022

ENTIDADE

CINCATARINA - Consórcio Interfederativo Santa Catarina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4096386>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Resolução nº 0168/2022

**DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE LOCAL DE TRABALHO
DE ANALISTA TÉCNICO IV QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, Sr. Gianfranco Volpato**, Prefeito Municipal de Ibicaré, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Público e CONSIDERANDO o interesse público na mudança do local de trabalho e aceitação do empregado público;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o local de trabalho do empregado público, KEVIN EDUARDO DE SOUZA, Matrícula 22217, ocupante do emprego público de Analista Técnico IV, na função de Engenheiro Eletricista, com carga horária de 40 horas semanais, que passará a atuar a partir de 22 de agosto de 2022, na Sede do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, em Florianópolis/SC.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis SC, 09 de agosto de 2022.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito de Ibicaré
Presidente do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Consorzio di Intermediazione
di Borsa e Valori Mobiliari

Assinado digitalmente por:

GIANFRANCO
VOLPATO
...790.279-...
Data: 09/08/2022
10:23:42 -03:00



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 09 de agosto de 2022 às 15:22, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4096390: RESOLUÇÃO Nº 169/2022

ENTIDADE

CINCATARINA - Consórcio Interfederativo Santa Catarina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4096390>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Resolução n. 0169/2022

**DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO
EXERCÍCIO DE FUNÇÕES À ANALISTA TÉCNICO IV E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Sr. Gianfranco Volpato**, Prefeito Municipal de Ibicaré - SC, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em conformidade com a Segunda Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público do CINCATARINA;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao empregado público, KEVIN EDUARDO DE SOUZA, Matrícula nº 22217-00, ocupante do cargo público de Analista Técnico IV, na função de Engenheiro Eletricista, com lotação no Município de Florianópolis – SC, com carga horário de 40 (quarenta) horas semanais, GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO de chefia de iluminação pública.

Art. 2º Fica atribuída a gratificação para o exercício das funções identificadas no art. 1º, desta Resolução, nos termos do art. 47, § 6º do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público do CINCATARINA.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor no dia 22 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 0034/2022.

Florianópolis, 09 de agosto de 2022.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito de Ibicaré
Presidente do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020



Consorzio di Intermediazione
di Borsa Italiana e Ciga

Assinado digitalmente por:

GIANFRANCO
VOLPATO
•••.790.279-••
Data: 09/08/2022
10:23:59 -03:00



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 30 de agosto de 2022 às 11:54, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4143528: RESOLUÇÃO Nº 175/2022

ENTIDADE

CINCATARINA - Consórcio Interfederativo Santa Catarina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4143528>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Resolução n. 0175/2022**DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

O Presidente do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, **Gianfranco Volpato**, Prefeito Municipal de Ibicaré - SC, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 0055 de 27 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA para o exercício de 2022, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.168.655,00 (um milhão, cento e sessenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais), na seguinte dotação:

01.00 – Consórcio Público		
001 – Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA		
004.0122.0001.2.001 Ações Multifinalitárias de Interesse Comum		
3.3.3.90.00 Aplicações Diretas 0.1.00.0301 (05)		1.168.655,00
Total	R\$	1.168.655,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º desta Resolução, correrão à conta do provável excesso de arrecadação na rubrica abaixo relacionada.

4173802110100000000 – Rateio pela Participação em Consórcios Públicos – Central de Compras Públicas	R\$	1.168.655,00
Total	R\$	1.168.655,00

Art. 3º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis SC, 29 de agosto de 2022.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito de Ibicaré
Presidente do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Consorzio di Intermediazione
di Borsa Italiana e Ciga

Assinado digitalmente por:

GIANFRANCO
VOLPATO
•••.790.279-••
Data: 30/08/2022
10:02:00 -03:00



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022 às 15:06, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4154666: RESOLUÇÃO Nº 176/2022

ENTIDADE

CINCATARINA - Consórcio Interfederativo Santa Catarina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4154666>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Resolução n. 0176/2022

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE
ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Sr. Gianfranco Volpato**, Prefeito Municipal de Ibicaré - SC, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em conformidade com a Segunda Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público do CINCATARINA;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. LUCCA DIAS DA SILVA, para ocupar o emprego em comissão como Coordenador de Atuação Governamental, com lotação na Central Executiva do CINCATARINA, a partir de 05 de setembro de 2022.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis SC, 02 de setembro de 2022.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito de Ibicaré
Presidente do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Consorzio di Intercomuni
del Sud-Est Friuli Venezia Giulia

Assinado digitalmente por:

GIANFRANCO
VOLPATO
•••.790.279-••
Data: 02/09/2022
08:42:37 -03:00



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022 às 15:06, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4154667: RESOLUÇÃO Nº 177/2022

ENTIDADE

CINCATARINA - Consórcio Interfederativo Santa Catarina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4154667>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Resolução n. 0177/2022

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE
ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Sr. Gianfranco Volpato**, Prefeito Municipal de Ibicaré - SC, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em conformidade com a Segunda Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público do CINCATARINA;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. RODRIGO GRISA, para ocupar o emprego em comissão como Coordenador de Atuação Governamental, com lotação na Central Executiva do CINCATARINA, a partir de 05 de setembro de 2022.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis SC, 02 de setembro de 2022.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito de Ibicaré
Presidente do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Consorzio di Intercomuni
del Sud-Est Friuli Venezia Giulia

Assinado digitalmente por:

GIANFRANCO
VOLPATO
...790.279-..
Data: 02/09/2022
08:42:57 -03:00



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 21 de setembro de 2022 às 16:46, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4199374: RESOLUÇÃO Nº 186/2022

ENTIDADE

CINCATARINA - Consórcio Interfederativo Santa Catarina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4199374>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Resolução n. 0186/2022

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, Sr. **Gianfranco Volpato**, Prefeito de Ibicaré/SC, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio,

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 78; 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21; da Lei Federal 11.107/05 e do Decreto Federal 6.017/05.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, incluindo licitações compartilhadas com órgãos ou entidades dos entes da Federação, consorciados ou não, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação pelos critérios de julgamento menor preço ou maior desconto, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III – Órgão Gerenciador: é a entidade pública CINCATARINA responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante: o CINCATARINA, os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou não consorciados, cooperados e/ou referendados que participam dos procedimentos iniciais da licitação para o Sistema de Registro de Preços e integram a ata de registro de preços, independente de manifestação formal:

a) Ente da Federação Consorciado: município que ratificou por lei o Protocolo de Intenções do CINCATARINA;

b) Ente da Federação Não Consorciado: órgãos ou entidades dos entes da federação que não poderão ingressar no CINCATARINA por não estarem previstos como possíveis consorciados no protocolo de intenções e contrato de consórcio público, mas participam dos procedimentos iniciais da

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

licitação para o Sistema de Registro de Preços e integram a ata de registro de preços, mediante convênio devidamente homologado por lei;

c) Cooperado: os Consórcios Públicos, a Federação Catarinense dos Municípios – FECAM, Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM, as Associações de Municípios de Santa Catarina, após a assinatura de Termo de Cooperação Técnica com o CINCATARINA;

d) Referendado: o CINCATARINA, os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ou identificados no protocolo de intenções que poderão a qualquer momento ingressar no CINCATARINA, que foram contemplados nos procedimentos iniciais da licitação para o Sistema de Registro de Preços, que não participou do Procedimento Público de Intenção de Registro de Preços (IRP).

V - Órgão Não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - Cadastro de Reserva de Fornecedores:

a) Preço igual do licitante vencedor – será formado quando o fornecedor aceitar cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

b) Preço pela ordem da última proposta – será formado pelos demais licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

VII - Licitação Compartilhada: licitação realizada pelo CINCATARINA da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, cooperados e/ou referendados;

VIII – Procedimento Público de Intenção de Registro de Preços (IRP): procedimento realizado pelo Órgão Gerenciador, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, através de procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos deste regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou para atendimento de projetos do CINCATARINA;

IV - quando for conveniente a contratação de bens e serviços necessários ao CINCATARINA para o desempenho de seus objetivos e finalidades; e

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo CINCATARINA ou pelos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, cooperados e ou referendados.

VI - quando, da execução de obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 85, da Lei Federal nº 14.133/21, atendidos cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

b) necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Seção I Instituição do Procedimento

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Art. 4º Fica instituído o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado pelo CINCATARINA, na condição de Órgão Gerenciador, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos neste regulamento, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O procedimento público de intenção de registro de preços poderá ser dispensado, de forma justificada pelo Órgão Gerenciador, quando for o único contratante ou de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador no ato do procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP e/ou critérios em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados ou a inclusão de novos itens;

§ 3º É facultado aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Seção II

Da Formalização da Intenção de Registro de Preço

Art. 5º Para receber informações a respeito das Intenções de Registro de Preços, os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados deverão se cadastrar no sistema informatizado utilizado pelo CINCATARINA.

Art. 6º O processamento da Intenção de Registro de Preços será realizado pelo sistema informatizado, devendo ser observada a data de abertura e encerramento da divulgação do procedimento público da IRP, que será definida pelo CINCATARINA, com prazo mínimo de publicação de 8 (oito) dias úteis.

§ 1º O órgão ou entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não realizar a IRP dentro do período do procedimento público, poderá solicitar formalmente ao CINCATARINA sua participação.

§ 2º Caberá ao CINCATARINA deliberar quanto à inclusão posterior dos órgãos do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado que não manifestaram interesse durante o período do procedimento público da IRP.

§ 3º Os procedimentos constantes nos § 1º e 2º serão efetivados antes de ter iniciado a fase externa do edital de licitação e de seus anexos.

Art. 7º A IRP deverá ser assinada pela autoridade competente do órgão ou da entidade do ente da Federação consorciado, não consorciado e/ou cooperado, podendo ser por meio de certificação digital.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 8º Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços e estimar o quantitativo dos itens;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, nas hipóteses previstas nesta Resolução e de acordo com regulamento específico;

V - confirmar junto aos Órgãos Participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - recusar os quantitativos considerados ínfimos ou superestimados;

VII - realizar o procedimento licitatório;

VIII - expedir as atas de registro de preços consolidadas e atas individuais por órgão participante;

IX - gerenciar a ata de registro de preços e a execução das contratações;

X - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

XI - receber, analisar e decidir os pedidos de revisão de preços registrados e cancelamentos de registro de preços;

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações e ou em relação as contratações dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, cooperados e/ou referendados;

Parágrafo único. O Órgão Gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos Órgãos Participantes para execução das atividades previstas neste artigo.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 9º O Órgão Participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º No caso de licitação compartilhada, ao Órgão Gerenciador promoverá a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados.

§ 2º Na licitação compartilhada, o Órgão Participante poderá utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União e ou do Estado, vinculados a processos, programas ou projetos objeto de descentralização e de recursos próprios para suas demandas de aquisição no âmbito da ata de registro de preços.

§ 3º Caso o Órgão Gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o Órgão Participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de preços, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 4º Caso o Órgão Gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o Órgão Participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 1º, pesquisa de preços que contemple a variação de custos locais ou regionais, caso seja determinado pelo consórcio público.

§ 5º O caput deste artigo aplica-se no que couber ao CINCATARINA, aos cooperados e aos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados e/ou cooperados quando estes forem contemplados nos procedimentos iniciais da licitação para o Sistema de Registro de Preços.

CAPÍTULO V DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Seção I Dos Instrumentos da Licitação

Art. 10 A licitação para registro de preços será realizada pelos critérios de julgamento menor preço ou maior desconto, nas contratações diretas (inexigibilidades e dispensas), para aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e será precedida de ampla pesquisa de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços.

Parágrafo único. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 11 O Órgão Gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade do ente da Federação consorciado, cooperado e ou referendado.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade os órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, cooperados e ou referendados, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 12 O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133/21 e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo.

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

Inovação e Modernização na Gestão Pública

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo/ lote de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Art. 13 O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, prevendo ainda:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - prazo de validade do registro de preço, que poderá ser prorrogada até o limite previsto em lei e neste regulamento;

IV - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

V - penalidades por descumprimento;

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 781, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

VI - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

VII - realização periódica de pesquisa de preço para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º Do edital para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório, atas de registro de preços e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do Órgão Gerenciador, como controle prévio da legalidade, nos termos do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 14 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 15 Durante a vigência da ata de registro de preços, desde que devidamente previsto no edital de licitação e justificada a necessidade de apresentação, poderá ser exigida amostra ou prova de conceito do bem, para comprovação de que atende plenamente as especificações previstas, independentemente de ter sido realizada em procedimentos auxiliares ou na fase preparatória, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Seção II

Do Remanejamento de Quantitativos pelo Órgão Gerenciador

Art. 16 Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo Órgão Gerenciador entre os Órgãos Participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

§ 1º O remanejamento será realizado entre quaisquer Órgãos Participantes, com ou sem a manifestação formal através da formalização das atas de registro de preço ou aditamento, que não cause acréscimo ou decréscimo no valor do item.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão Participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 3º A prévia anuência prevista no parágrafo anterior poderá ser formalizada no momento da intenção de registro de preços, devidamente assinado pela autoridade competente do Órgão Participante.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

**CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA**

Art. 17 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II – será incluído, na respectiva ata da sessão na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência;

III – também será incluído, na respectiva ata da sessão na forma de anexo, o registro dos demais licitantes na sequência da classificação do certame, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excluído o percentual referente à margem de preferência;

IV - o preço registrado com indicação do fornecedor mais bem classificado durante a fase competitiva será divulgado no Portal do CINCATARINA e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

V - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata da sessão deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II e III do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de fornecedores no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nesta Resolução.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II e III do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, na ocorrência de empate aquele que incluiu o lance anterior na fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva a que se refere o inciso II e III do caput será efetuada, na hipótese prevista no art. 20 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 26 e 27.

Art. 18 Esgotada as convocações da lista de fornecedores do inciso II, nos termos do inciso III, ao Órgão Gerenciador convocará os fornecedores na sequência da classificação do certame com o objetivo de negociação para obter a contratação mais vantajosa para a administração, observando a ordem dos seguintes critérios:

I – Caso o fornecedor aceite reduzir seu preço para o valor igual ao homologado, será formalizada a ata de registro de preço;

II - Na hipótese de manutenção da oferta de sua última proposta apresentada na etapa competitiva, serão convocados os demais participantes do cadastro de reserva de fornecedores para igual oportunidade, previsto no inciso I;

III – não ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos anteriores, o fornecedor poderá apresentar um novo preço mediante justificativa, desta forma será realizada a reclassificação do cadastro de reserva de fornecedores, verificada a vantagem será formalizado a ata de registro de preço com o mais bem reclassificado.

§ 1º O fornecedor poderá renunciar da participação do cadastro de reserva de fornecedores;

§ 2º Ocorrendo o decurso do prazo da convocação sem que haja manifestação do fornecedor, a negociação será considerada frustrada e ao Órgão Gerenciador procederá a sua eliminação do cadastro de reserva de fornecedores.

Art. 19 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

§ 2º É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que previsto no Edital e na Ata de Registro de Preços, e com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

§ 3º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nas respectivas atas de registro de preços, nos termos do parágrafo único do art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 4º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 5º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 6º O instrumento de contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, autorização de fornecimento ou ordem de execução de serviço nos casos de dispensa de licitação em razão de valor e/ou compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21.

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 20 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do CINCATARINA.

§ 1º A ata de registro de preços, deverá ser assinada por certificação digital.

§ 2º É facultado à administração do CINCATARINA, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

Art. 21 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 22 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil.

Art. 23 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Parágrafo único. Não se considera igualdade de condições quando as especificações, prazos, inclusive de pagamento, fornecimentos, ou outras condições, foram diferentes das previstas no registro de preços anterior.

CAPÍTULO VIII DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 24 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Art. 25 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, ao Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 26 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, ao Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, ao Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 27 O registro de preços do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção impeditivas previstas em lei;

V - não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo CINCATARINA, para a operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V do caput será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 28 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público, devidamente justificadas; ou

Inovação e Modernização na Gestão Pública

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 29 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública dos Entes da Federação que não aderiram ao Projeto de Licitações Compartilhadas do CINCATARINA e/ou não tenham participado do certame licitatório e/ou não estejam previstos no edital como órgãos participantes, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

§ 3º O estudo de que trata o § 2º, após aprovação da utilização da ata de registro de preços pelo Órgão Gerenciador, será divulgado no Portal do CINCATARINA.

§ 4º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

§ 5º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para ao Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

§ 6º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a uma vez do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 7º Após a autorização do Órgão Gerenciador da utilização da ata de registro de preços, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 8º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades dos Entes da Federação a adesão a ata de registro de preços do CINCATARINA.

§ 10 É facultada ao CINCATARINA a adesão a ata de registro de preços de outros órgãos ou entidades dos Entes da Federação.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Art. 30 O CINCATARINA poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto nesta Resolução e automatizar procedimentos de controle, atribuições e gerenciamento do Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e fornecedores.

Art. 31 O disposto no art. 19, § 2º (aumento de quantitativo registrado) justifica-se em de razão da redução de quantitativos totais de adesão para órgão não participante, previsto no art. 29, § 6º, desta Resolução, que mediante aceitação do fornecedor, aplicando as duas disposições, não ultrapassará o dobro do quantitativo previsto inicialmente na ata de registro de preços.

Art. 32 As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência da Resolução nº 0022/2020, poderão ser utilizadas pelo Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, até o término de sua vigência.

Parágrafo único. Os editais que forem lançados de acordo com as Leis Federais 8.666/93 ou 10.520/02, permanecem sendo aplicadas as disposições da Resolução nº 0022/2020, do CINCATARINA.

Art. 33 O Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA poderá editar normas complementares a esta Resolução.

Art. 34 Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis SC, 21 de setembro de 2022.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito de Ibicaré
Presidente do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020



Consorzio di Intercomuni
del Sud-Est Friuli Venezia Giulia

Assinado digitalmente por:

GIANFRANCO
VOLPATO
•••.790.279-••
Data: 21/09/2022
16:04:35 -03:00



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 14 de outubro de 2022 às 16:06, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4251925: RESOLUÇÃO Nº 193/2022

ENTIDADE

CINCATARINA - Consórcio Interfederativo Santa Catarina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4251925>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

Resolução n. 0193/2022**DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

O Presidente do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, **Gianfranco Volpato**, Prefeito Municipal de Ibicaré - SC, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 0055 de 27 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA para o exercício de 2022, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 211.940,00 (Duzentos e onze mil novecentos e quarenta reais), nas seguintes dotações:

01.00 – Consórcio Público		
001 – Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA		
004.0122.0001.2.001 Ações Multifinalitárias de Interesse Comum		
3.3.3.90.00 Aplicações Diretas 0.1.00.0200 (07)		209.820,60
002 – Encargos Gerais do CINCATARINA		
0028.0846.9999.0.300 Contribuição ao PASEP		
3.3.3.90.00 Aplicações Diretas 0.1.00.0200 (21)		2.119,40
Total	R\$	211.940,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º desta Resolução, correrão à conta do excesso de arrecadação na rubrica abaixo relacionada.

41610021100000000000 - Inscrição em concursos e processos seletivos	R\$	211.940,00
Total	R\$	211.940,00

Art. 3º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis SC, 14 de outubro de 2022.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito de Ibicaré
Presidente do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Consorzio di Intercomuni
del Sud-Est Friuli Venezia Giulia

Assinado digitalmente por:

GIANFRANCO
VOLPATO
•••.790.279-••
Data: 14/10/2022
16:04:38 -03:00



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 25 de outubro de 2022 às 15:41, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4272944: RESOLUÇÃO Nº 202/2022

ENTIDADE

CINCATARINA - Consórcio Interfederativo Santa Catarina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4272944>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

Resolução n. 0202/2022

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM
COMISSÃO DE ASSESSOR DE SUPERVISÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA**, Sr. **Gianfranco Volpato**, Prefeito Municipal de Ibicaré - SC, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em conformidade com a Segunda Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público do CINCATARINA;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, na data de 25 de outubro de 2022, a Sra. CHRISTIANE NUNES, matrícula 55506, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Supervisão, em regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com lotação no Município de Fraiburgo/SC.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 0102/2022.

Florianópolis, 25 de outubro de 2022.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito de Ibicaré
Presidente do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020



Consorzio di Intermediazione
di Borsa e Valori Mobiliari

Assinado digitalmente por:

GIANFRANCO
VOLPATO
•••.790.279-••
Data: 25/10/2022
14:25:54 -03:00



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 27 de outubro de 2022 às 17:37, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4279608: RESOLUÇÃO Nº 203/2022

ENTIDADE

CINCATARINA - Consórcio Interfederativo Santa Catarina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4279608>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Resolução n. 0203/2022**DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

O Presidente do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, **Gianfranco Volpato**, Prefeito Municipal de Ibicaré - SC, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 0055 de 27 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA para o exercício de 2022, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.065.087,45 (dois milhões, sessenta e cinco mil, oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), na seguinte dotação:

01.00 – Consórcio Público		
001 – Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA		
004.0122.0001.2.001 Ações Multifinalitárias de Interesse Comum		
3.3.1.90.00 Aplicações Diretas 0.1.00.0301 (03)		2.065.087,45
Total	R\$	2.065.087,45

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º desta Resolução, correrão à conta do provável excesso de arrecadação na rubrica abaixo relacionada.

4173802110100000000 – Rateio pela Participação em Consórcios Públicos – Central de Compras Públicas	R\$	2.065.087,45
Total	R\$	2.065.087,45

Art. 3º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis SC, 27 de outubro de 2022.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito de Ibicaré
Presidente do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Consorzio di Intermediazione
di Borsa Mobiliare e Valori

Assinado digitalmente por:

GIANFRANCO
VOLPATO
...790.279-...
Data: 27/10/2022
15:56:04 -03:00



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 31 de outubro de 2022 às 10:52, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4282177: RESOLUÇÃO Nº 206/2022

ENTIDADE

CINCATARINA - Consórcio Interfederativo Santa Catarina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4282177>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Resolução n. 0206/2022

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE EMPREGADO
PÚBLICO ANALISTA TÉCNICO IV.**

O Presidente do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Sr. Gianfranco Volpato**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CINCATARINA e em cumprimento da decisão exarada no Processo Administrativo Eletrônico nº 2121/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, na data de 31 de outubro de 2022, o Sr. Fabrício Esperandio Loz Lanzarini, Analista Técnico IV, Função de Advogado, Matrícula 21.776, nos termos do inciso IV, do parágrafo único, do art. 46, do Estatuto do CINCATARINA, conforme processo administrativo eletrônico nº 2121/2022.

Art. 2º Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de outubro de 2022.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito de Ibicaré
Presidente do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020



Consorzio di Intercomuni
del Sud-Est Friuli Venezia Giulia

Assinado digitalmente por:

GIANFRANCO
VOLPATO
...790.279-..
Data: 31/10/2022
10:51:11 -03:00



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 31 de outubro de 2022 às 15:48, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4283173: RESOLUÇÃO Nº 207/2022

ENTIDADE

CINCATARINA - Consórcio Interfederativo Santa Catarina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4283173>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Resolução n. 0207/2022**DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

O Presidente do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, **Gianfranco Volpato**, Prefeito Municipal de Ibicaré - SC, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 0055 de 27 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA para o exercício de 2022, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), na seguinte dotação:

01.00 – Consórcio Público		
001 – Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA		
004.0122.0001.2.001 Ações Multifinalitárias de Interesse Comum		
3.4.4.90.00 TCP - Central de Compras Públicas 0.1.00.0301 (10)		102.000,00
Total	R\$	102.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º desta Resolução, correrão à conta do provável excesso de arrecadação na rubrica abaixo relacionada.

4243801110100000000 – Rateio pela Participação em Consórcios Públicos – Central de Compras Públicas	R\$	102.000,00
Total	R\$	102.000,00

Art. 3º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis SC, 31 de outubro de 2022.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito de Ibicaré
Presidente do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Consorzio di Intercomuni
del Sud-Est Friuli Venezia Giulia

Assinado digitalmente por:

GIANFRANCO
VOLPATO
...790.279-..
Data: 31/10/2022
14:58:46 -03:00



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 31 de outubro de 2022 às 17:44, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4284441: RESOLUÇÃO Nº 209/2022

ENTIDADE

CINCATARINA - Consórcio Interfederativo Santa Catarina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4284441>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO PREGÃO,
NA FORMA ELETRÔNICA, PARA AQUISIÇÃO DE
BENS E SERVIÇOS COMUNS, INCLUÍDOS OS
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, NO
ÂMBITO DO CINCATARINA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA**,
Sr. Gianfranco Volpato, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias,
em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio
Público,

CONSIDERANDO que a operabilização das contratações públicas, salvo as
hipóteses de contratação direta, devem ser realizadas através das modalidades
concorrência ou pregão, preferencialmente através de meio eletrônico;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº
11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2005;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As contratações públicas realizadas no âmbito do CINCATARINA, seguindo
as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, serão concretizadas através
das modalidades pregão, na forma eletrônica.

Parágrafo único. Pregão é a modalidade de contratação obrigatória para
aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor
preço ou de maior desconto, incluídos os serviços comuns de engenharia.

Art. 2º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de
desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de
especificações usuais do mercado.

Parágrafo único. A classificação de bens e serviços como comuns depende de
exame predominantemente fático e de natureza técnica.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Art. 3º Consideram-se serviços comuns de engenharia todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

Art. 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata esta Resolução, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

§ 1º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 2º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Art. 6º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do

Inovação e Modernização na Gestão Pública

desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

§ 1º As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

§ 2º O princípio do desenvolvimento nacional sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Art. 7º A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral e aquisições de bens e serviços especiais que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns.

Art. 8º Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido nesta Resolução, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

CAPÍTULO III PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 9º A realização da licitação na modalidade pregão observará, em regra, as seguintes fases sucessivas:

- I - preparatória;
- II - divulgação do edital de licitação;
- III - apresentação de propostas e lances;
- IV - julgamento;
- V - habilitação;
- VI - recursal; e
- VII - homologação.

Parágrafo único. A fase referida no inciso V do *caput* deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Art. 10 A licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, será conduzida pelo pregoeiro, nos termos do disposto no § 5º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com atribuições determinadas em regulamento específico.

CAPÍTULO IV FASE PREPARATÓRIA

Art. 11 A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido, quando não dispensado;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - Apresentação de justificativa da necessidade da contratação

IV - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

V - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

VI - a elaboração do edital de licitação;

VII - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VIII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

IX - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

X - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira e as regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

XI - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa

Inovação e Modernização na Gestão Pública

execução contratual, quando necessária;

XII - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, devendo ser observadas, para sua confecção, as disposições do art. 18, § 1º, 2º e 3º da Lei Federal n. 14.133/2021, podendo ser dispensado na forma prevista em regulamento específico.

§ 2º O termo de referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º inciso XXIII e 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 12 O edital de licitação conterá as seguintes informações, dentre outras:

I - A descrição do objeto, de forma sucinta e clara,

II - O endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

III - A indicação do regime de execução, dos prazos e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação, e das condições de seu recebimento;

IV - O critério para julgamento, dentre os admitidos no § 2º deste artigo.

V - O critério de aceitação das propostas, com disposições claras e parâmetros objetivos, inclusive o valor estimado ou valor máximo aceitável, ressalvado o orçamento sigiloso, nos termos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo;

VI - As condições de habilitação, conforme art. 14 desta Resolução;

VII - Os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

VIII - Os prazos e condições de pagamento;

IX - Os critérios de reajuste e de repactuação de preços, se for o caso;

X - Os prazos e condições para assinatura do contrato, ata de registro de preços ou retirada dos instrumentos equivalentes;

XI - As sanções para o caso de inadimplemento;

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 781, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

XII - As instruções e normas para impugnações, solicitações de esclarecimentos e interposição dos recursos;

XIII - A legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e esta Resolução;

XIV - Outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º São anexos obrigatórios do edital o termo de referência e a minuta do contrato ou ata de registro de preços a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor.

§ 2º O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

§ 4º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no art. 20 do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e art. 24, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Para fins do disposto no *caput*, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 6º Constará obrigatoriamente no instrumento convocatório o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto na hipótese em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto.

Art. 13 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - Credenciar-se no provedor do sistema para certames promovidos pelo CINCATARINA;

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta e documentos de habilitação, quando for o caso, seus anexos, documentos complementares;

III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 14 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - À habilitação jurídica;

II - À qualificação técnica;

III - Qualificação econômico-financeira;

IV - À regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - À regularidade fiscal perante às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, quando for o caso; e

VI - Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII - Ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposições legais e normas pertinentes;

VIII - De que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de

Inovação e Modernização na Gestão Pública



CNPJ: 12.075.748/0001-32
www.cincatarina.sc.gov.br
cincatarina@cincatarina.sc.gov.br



Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620



Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Art. 15 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos públicos de que trata o *caput* serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou se documentos particulares, traduzidos por tradutor juramentado no País, serem consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas no País de origem.

Art. 16 Salvo vedação devidamente justificada, será permitida a participação de consórcio de empresas desde que atendidas as seguintes exigências:

I - Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o CINCATARINA;

II - Apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

III - Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

IV - Demonstração, do atendimento aos índices contábeis, acrescidos de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira, salvo justificação;

V - Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI - Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

Inovação e Modernização na Gestão Pública

VII - Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

§ 1º Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 2º O acréscimo exigido no inciso IV não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, conforme definições da lei.

CAPÍTULO V FASE EXTERNA

Art. 17 A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, veiculado através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br e/ou em jornal diário de grande circulação, que poderá ser eletrônico ou virtual, com edições diárias e disponibilizadas ao público em geral.

§ 1º O aviso do edital conterá, além do disposto no art. 12, a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§ 2º A publicação referida neste artigo será disponibilizada em sítio oficial do CINCATARINA e no no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 3º O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis e a 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

§ 4º Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 18 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, na forma prevista em edital.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos membros responsáveis pela fase preparatória ou assessoria jurídica, do corpo técnico da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três)

Inovação e Modernização na Gestão Pública

dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

§ 3º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 4º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais.

Art. 19 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro na forma prevista em edital e em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a quem caberá responder no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art. 20 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

Art. 21 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas

CAPÍTULO VI APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

Art. 22 Após a divulgação do edital, os licitantes deverão encaminhar, com a descrição do objeto ofertado e o preço e os respectivos anexos, caso existentes, e os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e hora marcadas para abertura da sessão ou no prazo fixado no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º A participação no pregão, na forma eletrônica, dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

§ 2º Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que é beneficiária do enquadramento previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso.

§ 3º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, proposta ou benefício previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública e complementar os documentos de habilitação e regularidade fiscal após a fase de lances, se for declarado vencedor, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

Art. 23 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha, inclusive, para envio da proposta e documentos de habilitação exigidos no edital.

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 24 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 25 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu

Inovação e Modernização na Gestão Pública

recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 7º A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 8º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema, para apresentação dos documentos complementares, bem como da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

§ 9º No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 10 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 26 Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - Aberto - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com

Inovação e Modernização na Gestão Pública

prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

II - Aberto e fechado - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

III - Fechado e aberto - serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

Art. 27 No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do art. 26, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço ou maior desconto, mediante justificativa.

Art. 28 No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do art. 26, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o

Inovação e Modernização na Gestão Pública

máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Art. 29 No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do *caput* do art. 26, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 27, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no *caput*, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 27.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Art. 30 Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o *caput*.

CAPÍTULO VII JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

Art. 31 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º Os documentos de habilitação e complementares, à proposta ou habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados no prazo previsto no edital, cabendo ao pregoeiro realizar sua verificação conforme disposições do edital.

§ 2º A habilitação dos licitantes será verificada por meio de Sistema de Cadastramento de Fornecedores, quando existente.

§ 3º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via eletrônico, no prazo definido no edital ou após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§ 4º Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

§ 5º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 6º No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato pela licitante mais bem classificada por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao seu lance vencedor.

§ 7º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser

Inovação e Modernização na Gestão Pública

convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado.

§ 8º Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica, art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 186/2022 do CINCATARINA.

§ 9º Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

§ 10 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante declarado vencedor, o que não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 32 Definido o resultado do julgamento, o CINCATARINA negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento específico, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes.

CAPÍTULO VIII RECURSAL

Art 33 Julgada a proposta e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá declarar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

§ 1º O prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso terá início na data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. Encerrado o prazo, caberá ao licitante interessado apresentar suas contrarrazões em até 03 (três) dias úteis.

§ 2º O recurso será dirigido ao pregoeiro a quem caberá decidir no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 3º Mantida a decisão recorrida, o pregoeiro encaminhará o recurso e sua decisão à autoridade competente, a quem caberá decidir no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

§ 4º A autoridade competente poderá, ao seu critério, ser auxiliada pela assessoria jurídica na elaboração das suas decisões.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



§ 5º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 6º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

CAPÍTULO IX HOMOLOGAÇÃO

Art. 34 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1º Após a homologação referida no *caput*, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2º Caso o vencedor da licitação, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, será desclassificado, hipótese em que será convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações previstas em lei ou regulamento ao licitante desclassificado.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, salvo disposição específica do edital.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços, podendo ser aplicado o disposto no art. 147, da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido

Inovação e Modernização na Gestão Pública

pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 36 O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

- I - Justificativa da contratação, nos casos previstos;
- II - Estudo Técnico Preliminar, quando não for dispensado;
- III - Termo de referência;
- IV - Planilhas de custo, quando for o caso;
- V - Autorização de abertura da licitação;
- VI - Designação dos agentes de contratação e/ou comissão de contratação;
- VII - Edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- VIII - Minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - Parecer jurídico;
- X - Documentação exigida para a habilitação;
- XI - Ata contendo os seguintes registros:
 - a) licitantes participantes;
 - b) propostas apresentadas;
 - c) os avisos, esclarecimentos e as impugnações;
 - d) lances ofertados na ordem de classificação;
 - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - f) aceitabilidade da proposta de preço;
 - g) habilitação;
 - h) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;
 - i) o resultado da licitação.
- XII - Comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital;
 - b) do resultado da licitação;
 - c) do extrato do contrato ou ata de registro de preços; e
 - d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.
- XIII - Ato de adjudicação e homologação.

§ 1º O processo licitatório será realizado preferencialmente por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para

Inovação e Modernização na Gestão Pública

comprovação e prestação de contas.

§ 2º Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§ 3º Havendo impossibilidade de o procedimento ser realizado por meio eletrônico, poderá ser realizado através de sessão pública presencial, hipótese em que todos os atos serão gravados por meio audiovisual e disponibilizado em portal eletrônico.

§ 4º A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, independentemente da forma em que a sessão ocorrer, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 37 Aplicam-se as disposições desta resolução, no que couber, às concorrências realizadas pelo CINCATARINA, nos critérios de julgamento menor preço e maior desconto.

Art. 38 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Diretor Executivo do consórcio público, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Florianópolis SC, 31 de outubro de 2022.

GIANFRANCO VOLPATO

Prefeito de Ibicaré
Presidente do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.



Consorzio di Intermediazione
di Borsa e Valori Mobiliari

Assinado digitalmente por:

GIANFRANCO
VOLPATO
•••.790.279-••
Data: 31/10/2022
16:14:51 -03:00



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 01 de novembro de 2022 às 15:05, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4286786: RESOLUÇÃO Nº 210/2022

ENTIDADE

CINCATARINA - Consórcio Interfederativo Santa Catarina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4286786>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DE MEMBRO E FUNÇÕES DA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE PARA CONDUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE SINDICÂNCIAS E DISCIPLINARES NO ÂMBITO DO CINCATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, Sr. Gianfranco Volpato**, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público,

CONSIDERANDO a Resolução nº 074/2022, que instituiu a Comissão Processante Permanente para condução de Processos Administrativos de Sindicâncias e Disciplinares, no âmbito do CINCATARINA, e designou os membros que a compõem e as funções que ocupam;

CONSIDERANDO a atual necessidade do serviço público, em razão da expansão e crescimento do CINCATARINA, que demanda a reorganização das comissões internas e a realocação e consequente substituição de membros designados.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Processante Permanente para Condução de Processos Administrativos de Sindicâncias e Disciplinares, substituindo o empregado público Paulo Germano Zeferino Borges, Matrícula 21741, designado para compor a Comissão Processante Permanente conforme inciso I, do art. 1º da Resolução nº 074/2022, pela empregada pública Francieli Godinho Faustino, Matrícula 22799.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo 1º desta Resolução, a presidência da Comissão Processante Permanente estabelecida pela Resolução nº 074/2022, passa a ser exercida pela empregada pública Tanara Cristina Nogueira, Matrícula 21601, ficando alterado o inciso III, do art. 1º da Resolução nº 074/2022.

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Art. 3º Em razão do disposto no artigo 1º desta Resolução, a Secretaria da Comissão Processante Permanente estabelecida pela Resolução nº 074/2022, será exercida pela empregada pública Francieli Godinho Faustino.

Art. 4º Ficam mantidos todos atos e efeitos da Resolução nº 074/2022.

Art. 5º Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis SC, 1º de novembro de 2022.

GIANFRANCO VOLPATO

Prefeito de Ibicaré
Presidente do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Consorzio di Intermediazione
in Borsa e Valori Mobiliari

Assinado digitalmente por:

GIANFRANCO
VOLPATO
•••.790.279-••
Data: 01/11/2022
14:47:58 -03:00



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 01 de novembro de 2022 às 15:06, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4286791: RESOLUÇÃO Nº 211/2022

ENTIDADE

CINCATARINA - Consórcio Interfederativo Santa Catarina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4286791>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Resolução n. 0211/2022**DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

O Presidente do **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA**, **Gianfranco Volpato**, Prefeito Municipal de Ibicaré - SC, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação da Assembleia Geral do Consórcio Interfederativo Santa Catarina realizada de forma virtual, em conformidade com a Resolução nº 0055 de 27 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA para o exercício de 2022, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na seguinte dotação:

01.00 – Consórcio Público		
001 – Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA		
0015.0452.0001.2.003 Ações de Interesse Comum - Urbanismo		
3.3.3.90.00 – TCP – Aplicação Direta 0.1.00.0302 (16)		10.000.000,00
Total	R\$	10.000.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º desta Resolução, correrão à conta do provável excesso de arrecadação na rubrica abaixo relacionada.

4173802110304000000 – Outras Ações Multifinalitárias de Interesse Comum	R\$	10.000.000,00
Total	R\$	10.000.000,00

Art. 3º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis SC, 01 de novembro de 2022.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito de Ibicaré
Presidente do CINCATARINA

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Inovação e Modernização na Gestão Pública



Consorzio di Intercomuni
del Sud-Est Friuli Venezia Giulia

Assinado digitalmente por:

GIANFRANCO
VOLPATO
...790.279-..
Data: 01/11/2022
14:48:16 -03:00